

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

Ata da 23ª Sessão Ordinária

Em 19 de Setembro de 2019

Aos 19 de setembro de 2019, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo e o Des. José Carlos Malta Marques, reuniu-se a(o) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária de 05 de setembro de 2019 **Julgamentos: 1, Apelação nº 0705482-92.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Petrucio Pereira Guedes e outro. Advogados: Rodrigo Fireman Barros (OAB: 9863/AL) e outros. Apelante: Teto Planejamento e Incorporações Ltda.. Advogados: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL) e outros. Apelado: Teto Planejamento e Incorporações Ltda.. Advogados: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) e outros. Apelados: Petrucio Pereira Guedes e outro. Advogados: Petrucio Pereira Guedes (OAB: 3412/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, EM TOMAR CONHECIMENTO de AMBOS RECURSOS PARA, no mérito, quanto ao apelo interposto por Teto Planejamento e Incorporações Ltda, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para decotar da sentença o dever de ressarcimento das despesas com taxas de condomínio e IPTU. Outrossim, relativamente ao apelo interposto por Petrucio Pereira Guedes e Jane Lúcia Araújo Guedes, dar-lhe parcial provimento para, 1) determinar a aplicação das multas previstas na cláusula sexta do contrato em desfavor da parte ré, a título de indenização (com atualização monetária e juros de mora segundo a taxa Selic, a contar da citação (data da constituição em mora), afastado o dever de pagamento dos aluguéis, sob pena de bis in idem; 2) fixar para os danos morais, os juros moratórios, a fluir a partir do vencimento, qual seja, de quando deveria ter sido entregue a unidade imobiliária (30/01/2013) (mora ex re), no percentual de 1% (um por cento) ao mês; e a correção monetária, desde o arbitramento, consoante súmula de n.º 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir de quando passará a incidir unicamente a taxa Selic; e 3) reconhecer que eventual hipoteca firmada entre a incorporadora e o agente financeiro (UNICRED), anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os autores adquirentes. Usou da palavra Dra. Priscila Araújo Guedes e Dr. Bruno Santa Maria Normande. 2, Apelação nº 0701872-08.2017.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Guilherme Aparecido de Moraes (Representado(a) por sua Mãe) Maria Aparecida da Silva Moraes. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de determinar a retificação do registro civil de nascimento do apelante, a fim de que conste o nome de casada de sua genitora, Maria Aparecida da Silva Moraes. 3, Apelação nº**

0714328-64.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Darlianna Raffaela dos Santos Souza.Advogados: Sergio Ludmer (OAB: 8910/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para afastar a prescrição do fundo de direito. Outrossim, com fundamento no art. 1.013, §4º, do CPC/15, julgar improcedente a pretensão autoral. 4, Apelação nº 0700714-93.2017.8.02.0032, de Porto Real do Colégio, Apelante: Município de Porto Real do Colégio.Procurador: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL).Apelado: Ernane Tanoné.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada apenas para afastar a imposição de multa ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, de forma pessoal. 5, Apelação nº 0724618-75.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: MD AL Antares Construções SPE Ltda.Advogados: Renata Maria Pires Lopes (OAB: 24651-D/PE) e outros.Apelados: Thiago Wagner Oliveira dos Santos e outro.Advogado: Augusto Sávio Machado Lins (OAB: 9612/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do corrente recurso, para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. 6, Apelação nº 0000302-51.2014.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Marleide Brito das Neves Pereira.Advogados: Gilberto Lamarck de Oliveira (OAB: 1875/AL) e outro.Apelado: Hipercard Banco Múltiplo S/A.Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de julgar parcialmente procedente a ação revisional, limitando os juros remuneratórios ao dobro da taxa média praticada no mercado na época da contratação, nos termos explanados do decorrer deste voto. Outrossim, fixar a sucumbência com fulcro no art. 86, do Código de Processo Civil. 7, Agravo de Instrumento nº 0800865-95.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas.Procurador: Guilherme Falcão Lopes (OAB: 27321/PE).Agravado: J.p Comércio de Medicamentos Veterinários Ltda.Advogados: Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros (OAB: 9459/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de suspender a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor. 8, Apelação nº 0700308-58.2016.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Neuza Malta Almeida.Advogado: Carlos dos Anjos Neto (OAB: 10558/AL).Apelado: Município de Pão de Açúcar.Procurador: José Fernandes de Lobo Ferreira Filho (OAB: 9894/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer da presente apelação, por admissível, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da sentença que declarou a prescrição de fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. 9, Apelação nº 0700305-06.2016.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Vivian da Silva Pereira.Advogado: Carlos dos Anjos Neto (OAB: 10558/AL).Apelado:

Município de Pão de Açúcar.Advogados: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB: 10408/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença que declarou a prescrição de fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Outrossim, acordam ainda em majorar os honorários advocatícios ao patamar de 12% (dose por cento) em razão da sucumbência recursal, nos termos do art. 85, §11, cuja exigibilidade está suspensa conforme art. 98, § 3º, ambos do novo Código de Processo Civil. **10, Apelação nº 0701189-32.2016.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Maria Lucia Santana dos Santos.Advogada: Natália Maria Cavalcante de Melo Gomes (OAB: 12754/AL).Apelado: Município de Penedo - AL.Procurador: Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença em vergaste. **11, Apelação nº 0723896-41.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jose Ricardo Medeiros de Amorim.Advogado: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL).Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para afastar a prescrição do fundo de direito. Outrossim, com fundamento no art. 1.013, §4º, do CPC/15, julgar improcedente a pretensão autoral. **12, Apelação nº 0714327-79.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Djanira Maria da Silva.Advogado: Sergio Ludmer (OAB: 8910/AL).Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros (OAB: 834807/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no §8º do art. 85 do CPC/15, aplicado por analogia, cuja execução ficará temporariamente suspensa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (art. 98, § 3º do CPC/15), mantendo-se os demais ditames da sentença hostilizada. **13, Apelação nº 0700219-71.2017.8.02.0057, de Viçosa, Apelante: Yasmin Maria Pereira Brito da Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL).Apelado: Município de Viçosa.Procurador: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida (OAB: 8121/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade da sentença e, com arrimo no teoria da causa madura, nesta instância, julgar procedente a pretensão autoral, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida, condenando a parte demandada, ora apelada, no patrocínio do procedimento cirúrgico solicitado em favor da autora/apelante, bem como ao pagamento de verba honorária, em prol da DPE/AL, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). **14, Agravo de Instrumento nº 0802377-16.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Agravado: Instituto Saúde e Cidadania - Isac.Advogado: Deives Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.**

Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto condutor. Usou da palavra Dr. Deives Calheiros Pinheiro em favor da parte agravada. **15, Apelação / Reexame Necessário nº 0700057-11.2016.8.02.0090, de Maceió, Apelante: D. P. do E. de A..Representando o: B.P.S e outros.Apelante: M. de M..Procurador: Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL).Apelado: M. de M..Apelada: B. P. S. (Representado(a) por sua Mãe).Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em conhecer de ambos os apelos, por admissíveis, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de majorar a verba honorária sucumbencial para o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), bem como negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Maceió, nos termos do voto condutor. **16, Agravo de Instrumento nº 0802559-02.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida - Assistência Médica Ltda..Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros.Agravado: José Marcyr Batista Silva.Advogada: Samya Cristina Caldas Ribeiro (OAB: 15039/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada nos seus exatos termos. **17, Agravo de Instrumento nº 0802675-08.2019.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: Banco do Brasil S A.Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro.Agravado: Amaro Siqueira da Silva.Advogado: Macsuel Alves da Silva (OAB: 37421/PE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada. **18, Apelação nº 0700119-56.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Livia de Oliveira Lage (OAB: 11239BA/L).Apelada: Maria José Leão de Lima.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença fustigada em sua totalidade. **19, Apelação nº 0728049-83.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Rodrigo Brandão Palacio (OAB: 6236/AL) e outro.Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença proferida para reduzir os honorários sucumbenciais devidos em favor da Defensoria Pública de Alagoas para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 85, §2º, do CPC. **20, Apelação nº 0720711-92.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Edson Leocadio dos Santos.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelantes: Estado de Alagoas e outro.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL).Apelado: Edson Leocadio dos Santos.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelados: Al Previdência e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em CONHECER do recurso interposto por Edson Leocadio dos Santos,

para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de improcedência, porém, sob fundamentação diversa (art. 487, II, do CPC), no sentido de declarar a prescrição do fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, por se tratar de matéria de ordem pública. Outrossim, voto, ainda, no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto pelo Estado de Alagoas para, quanto ao mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas em relação à fixação do ônus da sucumbência, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º, 3º e 6º, do CPC, condenação cuja exigibilidade ficará suspensa, de acordo com o art. 98, § 3º, do mesmo diploma. **21, Agravo de Instrumento nº 0803216-41.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Geap Autogestão em Saúde. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: Graciliano Carnaúba de Oliveira. Advogada: Laís Leite de Oliveira (OAB: 11213/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada incólume.** **22, Embargos de Declaração nº 0064719-11.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Ruben Montenegro Wanderley Filho. Advogado: Luiz Soares de Moraes (OAB: 4158/AL). Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015.** **23, Apelação nº 0002130-42.1994.8.02.0001, de Maceió, Exequente: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Executado: Hermes Antonio Leandro Filho. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão.** **24, Embargos de Declaração nº 9000027-03.2017.8.02.0000/50000, de Pão de Açúcar, Embargante: Banco do Estado de Alagoas S. A. - Produban. Procurador: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935BA/L). Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Mareval César Agra Cavalcante (OAB: 2382/AL). Embargada: Benício José Silva Barros. Advogado: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015.** **25, Apelação nº 0000177-68.2012.8.02.0015, de Joaquim Gomes, Apelante: Município de Joaquim Gomes. Procurador: Ana Regina Barros da Cunha (OAB: 11979/AL). Apelada: Marileide Calado de Aguiar. Advogados: Geanne Cerqueira de Lima (OAB: 6953/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, definindo o pagamento dos quinqüênios retroativos a cinco anos anteriores a propositura da demanda, com incidência em férias anuais (e um terço), 13º salários e contribuição**

previdenciária. De ofício, examinar a matéria relativa aos juros e correção monetária, para que se deem na forma do voto exarado. **26, Embargos de Declaração nº 0709383-68.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas.Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320/AL).Embargado: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Alagoas.Advogados: Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB: 6821/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 27, Agravo de Instrumento nº 0802281-35.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Agravante: Município de União dos Palmares.Procurador: Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB: 10520/AL).Agravada: Laura Vitória Bezerra Alves (Representado(a) por sua Mãe) Edna Maria Bezerra.Advogado: Rodrigo Martins da Silva (OAB: 8556/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão agravada. 28, Agravo de Instrumento nº 0802672-87.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Clayton Ricardo de Menezes Ribeiro.Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL).Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A.Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada 29, Embargos de Declaração nº 0029561-26.2009.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Manoel Lidio dos Santos.Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros.Embargado: BANCO PAN S/A.Advogado: Norberto Targino da Silva (OAB: 44728/PR). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 30, Agravo de Instrumento nº 0803302-46.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Telemar Norte Leste S/A.Advogada: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL).Agravada: Fazenda Pública Estadual.Advogado: Carlos Fernando Rocha Pinto (OAB: 2578/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a possibilidade de penhora, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão agravada. 31, Agravo de Instrumento nº 0804222-20.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradescard S.a. (Ibi - Banco Múltiplo S/a).Advogados: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 788A/AL) e outro.Agravado: Laedson Silva de Mendonca.Advogada: Cristina Naujalis de Oliveira (OAB: 357592/SP). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para limitar o valor da multa imposta em caso de descumprimento da decisão de primeiro grau, ao patamar de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mantendo incólumes os demais termos da decisão agravada. 32, Agravo de Instrumento nº 0804397-14.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A.Advogado: Armando Miceli Filho (OAB:**

48237/RJ).Agravado: David dos Santos.Advogada: Cristina Naujalis de Oliveira (OAB: 357592/SP). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão agravada. 33, Agravado de Instrumento nº 0805320-40.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Silvana Cristina dos Santos Oliveira.Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outro.Agravado: Banco Pan S/A.Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419AA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando que o banco agravado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, abstenha-se de efetuar os descontos na folha de pagamento da agravante até o julgamento final deste recurso, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. 34, Agravado de Instrumento nº 0805505-78.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Nair Soriano dos Santos e outros.Advogado: Felipe Souza Galvão (OAB: 73825/RS).Intssado: Caixa Economica Federal.Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros.Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE).Agravado: Caixa Seguradora S/A.Advogados: Thiago de Souza Mendes (OAB: 6300/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a decisão agravada. 35, Agravado de Instrumento nº 0805664-21.2018.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Banco Itaú Unibanco S/A.Advogados: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB: 15483AA/L) e outros.Agravado: Alexandre Viana dos Santos.Advogado: Fernando Henrique Ferreira Patriota (OAB: 8226/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a decisão agravada. 36, Agravado de Instrumento nº 0805700-63.2018.8.02.0000, de Piacabucu, Agravante: Ana de Castro Melo Dantas.Advogados: Heline Janine Feitosa Santos Rêgo (OAB: 108004/AL) e outro.Agravado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão agravada para conceder a assistência judiciária gratuita requerida pela autora/agravante. 37, Apelação nº 0700522-38.2017.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Município de Pariconha/AL.Procurador: Luiz Wagner Santana Montalvão (OAB: 249222/BA).Apelado: Luiz Valmir da Silva Gomes.Advogada: Daniela Alves de Oliveira (OAB: 11836/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificando, ex officio, o termo inicial da correção monetária, nos termos do voto exarado. 38, Embargos de Declaração nº 0700321-80.2016.8.02.0008/50000, de Campo Alegre, Embargante: Adeilson Alexandre Freire e outros.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.Embargado: Município de Campo Alegre.Procurador: Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino (OAB: 4933/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração

para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. **39, Apelação nº 0700065-69.2018.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Município de Pariconha/AL.Procurador: Luiz Wagner Santana Montalvão (OAB: 24922/BA).Apelada: Paula Lima Feitosa.Advogada: Daniela Alves de Oliveira (OAB: 11836/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificando, ex officio, o termo inicial da correção monetária, nos termos do voto exarado. 40, Apelação nº 0000338-98.2011.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São Jose da Laje.Procurador: Roberto Demócrito Chaves de Oliveira (OAB: 8183/AL).Apelado: Edinaldo Ferreira de Lima.Advogada: Elaine de Lima Silva (OAB: 10920/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar totalmente improcedente a pretensão autoral, invertendo-se os ônus da sucumbência, os quais submetem-se à condição suspensiva, em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita. nos termos do voto exarado. 41, Agravo de Instrumento nº 0801831-58.2019.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Caamirá Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda. e outro.Advogados: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL) e outros.Agravados: Ítalo Deusdará Santos e outro.Advogados: Yuri Pontes de Cezário (OAB: 8609/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter íntegra a decisão agravada. 42, Apelação nº 0010570-31.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Wilson dos Santos (OAB: 3638/AL) e outro.Apelada: 614 TTV Maceió S/A. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença combatida a fim de julgar improcedente a exceção de pré-executividade, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular processamento da execução fiscal, nos termos do voto exarado. 43, Apelação nº 0218420-36.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Espedito Alves (OAB: 3306/AL) e outros.Apelado: Caixa Economica Federal. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, em DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO de fls. 26-51, bem como de todos os atos decisórios, remetendo o feito à Justiça Federal, nos termos do voto exarado. 44, Apelação nº 0223182-95.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Espedito Alves (OAB: 3306/AL) e outro.Apelado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO de fls. 25-50, bem como de todos os atos decisórios, remetendo o feito à Justiça Federal, nos termos do voto exarado. 45, Apelação nº 0026250-32.2006.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Laila Martins de Carvalho Porto (OAB: 12064BA/L).Apelada: Estrela Radiadores e Peças Ltda Epp. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos**

termos do voto exarado. **46, Apelação nº 0013425-80.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB: 9370A/AL).Apelado: Ivan Correia Barreto. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 47, Apelação nº 0007307-88.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG).Apelado: JOAO BATISTA F DA SILVA. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 48, Apelação nº 0171057-19.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outros.Apelado: Odarangi da Silva. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 49, Embargos de Declaração nº 0102932-96.2004.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Embargado: Belmiro Ferreira Alves Filho. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 50, Apelação nº 0224871-77.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: João Batista de França Silva (OAB: 11649AA/L).Apelada: Silvania da Silva. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 51, Apelação nº 0005991-89.2001.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: João Batista de França Silva (OAB: 11649AA/L).Apelado: Robson Moreira da Silva e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 52, Apelação nº 0000462-65.1996.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB: 9370A/AL).Apelado: Sociedade Civil G. Olavo Bilac. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. Agradecimentos: O Senhor Desembargador Presidente aproveitou para agradecer a presença do Des. José Carlos Malta Marques, que prontamente atendeu a convocação para compor o quorum desta sessão de julgamento. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.**

Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível